



O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento constante do Processo Administrativo nº 8500083-88.2020.8.06.0255, formulado pelo Juiz de Direito Hyldon Masters Cavalcante Costa, Titular da Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira;

RESOLVE designar, *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, o Juiz de Direito Antônio Vandemberg Francelino Freitas, Titular do 4º Juizado Auxiliar da 1ª Zona Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no Processo de nº 30 00035-20.2017.8.06.0114, em curso na Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira, em face da suspeição do Titular.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de abril de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 663/2020

Dispõe sobre vinculação de juiz leigo lotado no Núcleo de Produtividade Remota.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as Portarias de nº 1727/2019, de 6 de novembro de 2019 e nº 276/2020, de 17 de fevereiro de 2020, que tratam, dentre outros assuntos, da vinculação de juízes leigos;

CONSIDERANDO as disposições do Edital nº 01/2019, de 08 de março de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Permutar a vinculação dos juízes leigos Adive Cardoso Ferreira Júnior, inscrição nº 922002528 e Lucas De Sá Sousa, inscrição nº 922002474 que, a partir da publicação desta Portaria, passam a estar vinculados aos Juízes de Direito Raimundo Ramonilson Carneiro Bezerra e Mônica Lima Chaves, respectivamente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, aos 04 dias do mês de maio de 2020.

DESEMBARGADOR WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº665/2020

Dispõe sobre a alteração da escala do Plantão Judiciário do 1º Grau do Interior do Estado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a escala do Plantão Judiciário do 1º Grau do Interior do Estado do Ceará, constante da Portaria nº 298/2020, a indicar a Vara Única de Fortim como vara plantonista do 9º Núcleo Regional nos dias 9 e 10 de maio, e a Vara Única de Quixeré como vara plantonista do 8º Núcleo Regional, nos dias 16 e 17 de maio;

CONSIDERANDO que, mediante Portaria nº 471/2020 (Dje de 11/03/2020), as comarcas agregadas de Quixeré e de Fortim foram incluídas no projeto de implementação da reestruturação judiciária, com respectivo bloqueio de protocolo de casos novos nessas unidades, passando-se a tramitação para suas respectivas agregadoras, Limoeiro do Norte e Aracati, respectivamente;

CONSIDERANDO as designações dos magistrados Lucas Sobreira de Barros Fonseca, Titular da 1ª Vara de Russas, e Tony Aluísio Viana Nogueira, Titular do JECC de Aracati, para responderem pelas comarcas agregadas de Quixeré e Fortim, respectivamente;

RESOLVE alterar a escala do Plantão Judiciário do 1º grau, dos 9º e 8º Núcleos Regionais, nas datas abaixo indicadas, designando as seguintes Varas plantonistas:

09 e 10 de maio – JECC de Aracati;

16 e 17 de maio - 1ª Vara de Russas.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 05 de maio de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 668/2020

Dispõe sobre a realização de sessões de conciliação, por meio virtual, no âmbito do Sistema Estadual dos Juizados

**Especiais.**

O DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o DESEMBARGADOR FRANCISCO GLADYSON PONTES, Coordenador do Sistema Estadual dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.994, de 24 de abril de 2020, que alterou a Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, autorizando a conciliação não presencial, mediante emprego de recursos tecnológicos, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis;

CONSIDERANDO a previsão do art. 27, da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, quanto à aplicação subsidiária, no âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;

CONSIDERANDO os princípios orientadores dos Juizados Especiais (arts. 2º e 62, da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995), notadamente a oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Sistema Estadual dos Juizados Especiais, a realização, por meio virtual, dos seguintes atos:

I – no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis: da sessão de conciliação e da audiência de conciliação no curso de execução de título extrajudicial, previstas, respectivamente, nos arts. 16 e 53, § 1º, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;

II – no âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública: da audiência de conciliação, de que trata o art. 7º, da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo abrange unidades judiciárias de comarcas do interior do Estado não dotadas de Juizados Especiais, na forma das competências definidas pela Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará (Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017).

Art. 2º Para realização de atos virtuais por meio de videoconferência está assegurada a utilização por todos juízes da ferramenta Cisco Webex, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça por meio de seu sítio eletrônico na internet (www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/), nos termos do Termo de Cooperação Técnica nº 007/2020, ou outra ferramenta equivalente, e cujos arquivos deverão ser imediatamente disponibilizados no andamento processual, com acesso às partes e procuradores habilitados.

Art. 3º Em caso de utilização do aplicativo WhatsApp, fica autorizado o uso da funcionalidade de formação de grupo entre conciliador, partes e advogados, fixando-se data-limite para encerramento das tratativas.

Art. 4º Na abertura do ato, o conciliador verificará se as partes e advogados estão devidamente cadastrados e habilitados no sistema processual respectivo, inclusive, e sendo o caso, com juntada de carta de preposto, exigindo a exibição dos documentos pessoais de identificação dos participantes.

Art. 5º A ata de audiência será assinada digitalmente pelo conciliador e deve ser instruída com arquivo de vídeo que contenha a gravação do ato ou, sendo o caso, com as telas do programa que demonstrem que as partes concordam com o seu teor.

Art. 6º Em caso de manifestação motivada da parte e/ou advogado quanto à impossibilidade de participação no ato virtual, apresentada até o momento da abertura, a autoridade judiciária poderá determinar a realização por meio presencial.

Art. 7º As intimações realizadas durante os atos virtuais terão o mesmo efeito das realizadas nas sessões e audiências presenciais, inclusive para fins de contagem de prazos.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo do disposto na Portaria nº 640/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de maio de 2020.

DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

DESEMBARGADOR FRANCISCO GLADYSON PONTES
Coordenador do Sistema Estadual dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DE SANÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em harmonia com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como o previsto no subitem 14.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2019, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 8504832-40.2020.8.06.0000, RESOLVE, aplicar a sanção de IMPEDIMENTO à empresa GALAXY BRINDES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 26.824.426/0001-53), ficando a mesma impedida de licitar e contratar com a